DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2022 - Edição nº 787

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 028/2022: "Nomeia o Srº. Clauberto Fernandes Nascimento Júnior como Leiloeiro Oficial para a realização de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis dessa municipalidade e dá outras providências."

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D56A76493B-A0E4291F53-EBE05CB304-B5FA93CDF9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 028/2022

Nomeia o Srº. **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior** como Leiloeiro Oficial para a realização de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis dessa municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA– ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de formalizar alienação de bens móveis e imóveis inservíveis e sucateados patrimoniados nessa prefeitura, considerando que o leilão será realizado por leiloeiro oficial, conforme processo Administrativo de n° 039/2022, e do edital de Leilão 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior** como Leiloeiro Público Oficial, JUCEB 14/047386-6, no que trata o processo acima mencionado.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Encruzilhada – BA, 22 de julho de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO+

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA**, inscrita no CNPJ/MF 13.907.373/0001-92, com sede localizada na Praça Pedro Ferraz, Nº 23, Centro, Cep: 45150000, Encruzilhada-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhor **Wekisley Teixeira Silva**, Prefeito Municipal, divorciado, Médico, inscrito no CPF sob o n° 803.423.105-34, e RG n° 07.879.580-0 SSP/BA, e do outro lado o Sr. **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior**, brasileiro, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEB 14/047386-6, portador do CPF Nº 037.961.264-05 e do RG Nº 1.731.709, com agência de Leilões situada no condomínio petromar, s/n°, via B, Quadra 846, Casa B02, Stella Maris – Salvador - Bahia, CEP 41.600-210, **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Imóveis e Bens Móveis Inservíveis do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 7.000,00 (sete mil reais) honorários do leiloeiro a título de despesas havida com o leilão, conforme Art. 25 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932**,** a serem deduzidos do valor final de cada Leilão.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro – Os valores deduzidos acima citados a título de despesas havidas com o leilão serão feitos ao final de cada leilão, junto com a prestação de contas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da CONTRATANTE serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação do Jurídico desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;

- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte da Agência de Leilões em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o final do ano de 2022, iniciada a partir de sua assinatura e término no dia 31.12.2022, ficando a cargo do município a renovação do mesmo.

Parágrafo Único – Ficará o leiloeiro contratado responsável por todos os leilões dos bens móveis e imóveis inservíveis do município no prazo estabelecido nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I) Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

Nº de autenticação: D56A76493B-A0E4291F53-EBE05CB304-B5FA93CDF9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
IV) Autorizar a publicação do Edital do Leilão nos jornais de grande circulação do estado da Bahia e confecção de catálogos.
V) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as Multas por ventura existentes no DETRAN e DPRF será de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA**.
VI) Autorizar o pagamento de multas e débitos em atraso, sendo esses valores deduzidos do valor final do leilão.
VII) Autorizar o levantamento, junto ao Detran e órgãos competentes, dos documentos em atraso e a emissão dos Dut's, ATPV's, e demais que se façam necessários para a transferência dos veículos, que por venturam não possuam seus respectivos CRV (Certificado do Registro do Veículo), sendo esses valores deduzidos do valor final do leilão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pelo Decreto Lei 21.981 de 19.10.32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427 de 01.02.33, Lei 8.666/93 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de **Encruzilhada-BA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Encruzilhada - BA, 21 de julho de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Contratante
Prefeito Municipal

Clauberto Fernandes Nascimento Júnior
Contratado
Leiloeiro Oficial - JUCEB 14/047386-6

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF: